



# **SUMÁRIO**

- DECRETO N° 006/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A ANA CLÁUDIA CAETANO PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N° 007/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A MARIA CÍCERA MATOS DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N° 007/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A GILDÉ GOMES DE BRITO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AVISO DE CREDENCIAMENTO nº 018/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 249/2025;
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 018/2025.



### Decreto



## DECRETO N° 006/2026 De 03 de fevereiro de 2026.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a ANA CLÁUDIA CAETANO PEREIRA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o (a) Servidor (a) a seguir identificado (a) requereu na forma legal concessão para Tratamento de Saúde, apresentando, para tanto, além do Requerimento, laudos médicos que comprovam incapacidade para o exercício das funções a ela atribuídas;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedida, com arrimo no Art. 83, Inciso I, c/c o Art. 80, I, da Lei Municipal nº. 243, de 12 de abril de 1991, Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor (a) Público (a) Municipal, Sra. ANA CLÁUDIA CAETANO PEREIRA, ocupante do Cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação por **03 (três)** meses, no período compreendido entre 02.01.2026 a 02.04.2026.

**Art. 2º** - Haverá interrupção imediata do período de licença caso haja concessão de benefício por incapacidade, requerido pela servidora junto ao INSS.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central-BA, em 03 de fevereiro de 2026.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se**



### DECRETO N° 007/2026 De 03 de fevereiro de 2026.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a **MARIA CÍCERA MATOS DA SILVA**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o (a) Servidor (a) a seguir identificado (a) requereu na forma legal concessão para Tratamento de Saúde, apresentando, para tanto, além do Requerimento, laudos médicos que comprovam incapacidade para o exercício das funções a ela atribuídas;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedida, com arrimo no Art. 83, Inciso I, c/c o Art. 80, I, da Lei Municipal nº. 243, de 12 de abril de 1991, Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor (a) Público (a) Municipal, Sra. **MARIA CÍCERA MATOS DA SILVA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde por **03 (três)** meses, no período compreendido entre **02.01.2026 a 02.04.2026**.

**Art. 2º** - Haverá interrupção imediata do período de licença caso haja concessão de benefício requerido pela servidora junto ao INSS.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central-BA, em 03 de fevereiro de 2026.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se  
Registre-se  
Cumpre-se



### DECRETO N° 007/2026 De 03 de fevereiro de 2026.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a **GILDÊ GOMES DE BRITO SILVA**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o (a) Servidor (a) a seguir identificado (a) requereu na forma legal concessão para Tratamento de Saúde, apresentando, para tanto, além do Requerimento, laudos médicos que comprovam incapacidade para o exercício das funções a ela atribuídas;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedida, com arrimo no Art. 83, Inciso I, c/c o Art. 80, I, da Lei Municipal nº. 243, de 12 de abril de 1991, Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor (a) Público (a) Municipal, Sra. **GILDÊ GOMES DE BRITO SILVA**, ocupante do Cargo de **GARI**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por **03 (três) meses**, no período de **09.01.2026 a 10.04.2026**.

**Art. 2º** - Haverá interrupção imediata do período de licença caso haja concessão de benefício requerido pela servidora junto ao **INSS**.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central-BA, em 03 de fevereiro de 2026.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se



### Credenciamento



**AVISO DE CREDENCIAMENTO nº 018/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 249/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL- BAHIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL – BAHIA torna público para conhecimento dos interessados que FICA ABERTO **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL e FORNECIMENTO DE PEÇAS**, visando atender às demandas da frota veicular leves/pesados, pertencentes ao Município de Central/Ba. O edital estará disponível no Diário Oficial do Município através do link: <http://www.central.ba.gov.br/licitacoes> a partir do dia 04 de fevereiro de 2026. Os interessados deverão enviar e-mail para o endereço eletrônico: [licitacaocentral.ba@gmail.com](mailto:licitacaocentral.ba@gmail.com), anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, em formato PDF e salvo em um único arquivo ou no setor de licitações, situada na Avenida Central, nº 243 - Centro, Central/BA.

**Central – Ba, 03 de fevereiro de 2026**

Último Airam de Carvalho Silva  
AGENTE DE CONTRATACAO  
PORTARIA Na 048/2025



### Credenciamento



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
249/2025**

**CREDENCIAMENTO N° 018/2025**

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL e FORNECIMENTO DE PEÇAS, visando atender às demandas da frota veicular leves/pesados, pertencentes ao Município de Central/Ba.



### MINIUTA DE EDITAL CREDENCIAMENTO nº XX/2025

O MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, por ordem de seu Exmo. Senhor Prefeito e a fim de atender à solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 015/2024 e 54/2024, a partir da data da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, estará aberto o **CREDENCIAMENTO** para pessoas jurídicas interessada na eventual e futura contratação para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, visando atender as demandas da frota veicular leves/pesados, pertencentes ao Município de Central/Ba.

Regerá o presente credenciamento, além das disposições deste Edital, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 015/2024 e 54/2024, além dos seguintes parâmetros:

<b>Tipo de credenciamento</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Paralela não excludente <input type="checkbox"/> Escolha do usuário <input type="checkbox"/> Mercado fluido
<b>Preço</b>	<input type="checkbox"/> Tabelado <input checked="" type="checkbox"/> Não tabelado
<b>Escolha do credenciado</b>	<input type="checkbox"/> Todos credenciados <input checked="" type="checkbox"/> Rodízio por ordem de credenciamento <input type="checkbox"/> Rodízio por ordem alfabética
<b>Forma de realização</b>	<input type="checkbox"/> Eletrônico <input checked="" type="checkbox"/> Presencial
<b>Integral do Edital</b>	PNCP e Portal da Transparência do Município. <a href="http://www.central.ba.gov.br/diario">http://www.central.ba.gov.br/diario</a> <a href="https://pncp.gov.br/app/editais?q=&amp;status=recebendo_proposta&amp;pagina=1">https://pncp.gov.br/app/editais?q=&amp;status=recebendo_proposta&amp;pagina=1</a> .
<b>Pedido de esclarecimentos e impugnações</b>	Será realizado exclusivamente por e-mail <a href="mailto:licitacaocentral.ba@gmail.com">licitacaocentral.ba@gmail.com</a>

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL e FORNECIMENTO DE PEÇAS, visando atender as demandas da frota veicular leves/pesados, pertencentes ao Município de Central/Ba.



**1.2.** O local para o recebimento de documentos para o Credenciamento será no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Central/BA, situado na Avenida Central, nº 10, Centro, a partir do dia XX DE XXXXXXXX DE 2025, no horário das 08h:00 às 12h:00, de segunda a sexta-feira, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados até XX de XXXXXXXXXXXX de 2026, poderão enviar a documentação para o credenciamento por meio do endereço eletrônico [licitacaocentral.ba@gmail.com](mailto:licitacaocentral.ba@gmail.com).

**1.3.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese da Lei nº 14.133/21, inciso IV do artigo 74, e inciso I do artigo 79.

**1.4.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**1.5.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

### 2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**2.1.** O Edital de Credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interesse da Administração na execução do objeto.

**2.2.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Poderão participar deste Credenciamento:

**3.1.1.** Pessoas Jurídicas cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento e que estejam de acordo com a legislação vigente;

**3.2.** Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF.



**3.2.1.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

**3.2.2.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.3.** Não poderão participar deste Credenciamento:

**3.3.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.3.2.** Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública credenciante em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.3.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.3.4.** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.3.5.** Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de



interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**3.4.** O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

**3.5.** A vedação de que trata o item 3.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO EM SE CREDENCIAR

4.1. O prazo para credenciamento se iniciará a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e ficará aberto indefinidamente, até posterior cancelamento.

4.1.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços e fornecimento de peças, deverão, a partir da data e horário fixados no subitem 1.2, entregar na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, envelope fechado e deverá conter as seguintes informações:

- a. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.
- b. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado



c. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

4.2. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o físico, protocolados nos moldes do subitem anterior.

4.3. **O requerimento de credenciamento (Anexo II)** e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.

4.4. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou em cópia simples que poderá ser autenticada por servidor desta entidade.

4.5. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoa jurídica que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

### **4.5.1. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:**

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento



expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

h) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, **no caso de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).**

i) Documento de identificação dos sócios

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos para a Fazenda: Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Produto (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.

d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão (Lei 12.440/11).

A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.



### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA**

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

#

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

#

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **4.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PESSOA JURÍDICA)**

a) DECLARAÇÃO CONJUNTA (Anexo III)

4.7. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4.8. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro de envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da Administração Municipal, no prazo estabelecido neste edital, com os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL -BA  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025.

REQUERENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

4.9. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

4.10. O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

4.11. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio não se responsabilizará por envelopes de "Documentação" endereçados via postal (correio), entregues em local diverso da Prefeitura Municipal de Central/BA - Setor de Licitação e que, por isso, não cheguem na data e horários previstos neste instrumento convocatório.

4.12. O ato de inscrição pressupõe a aceitação, plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste Edital.

### 5. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O Pedido de Credenciamento, a documentação de habilitação e as condições e participação serão analisados pelo Agente de Contratação em até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento do pedido de credenciamento.

5.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas de forma ampla, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, buscando atingir a finalidade do credenciamento.

5.3. Mesmo após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, especialmente para:



- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c)** inclusão de documento essencial.

**5.4.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, mesmo após diligência, o pedido de credenciamento será indeferido, garantindo, em qualquer situação, o contraditório e a ampla defesa.

**5.4.1.** O indeferimento do Pedido de Credenciamento, com a devida justificativa, será informado ao interessado por e-mail.

**5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

### 6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

**6.1.** O resultado do Pedido de Credenciamento será publicado no Portal da Transparência do CREDENCIANTE, PNCP e Sítio Eletrônico Oficial.

**6.1.1.** Sendo habilitado, o interessado receberá, via e-mail, o Termo de Credenciamento.

**6.1.2.** Será disposta lista na ordem sequencial de credenciamento dos interessados considerados aptos para a prestação de serviço

**6.2.** A lista de credenciados deverá ser atualizada em até 24h (vinte e quatro horas) com os novos credenciamentos e os descredenciamentos.

### 7. DOS RECURSOS



**7.1.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da habilitação, enviando suas razões de recurso, devidamente fundamentadas, para o e-mail [licitacaocentral.ba@gmail.com](mailto:licitacaocentral.ba@gmail.com).

**7.2.** Os recursos apresentados contra as decisões tomadas na fase de habilitação ao credenciamento, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo informado no item 7.1, serão analisados e, se não houver reconsideração do ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, o processo será encaminhará, com a sua motivação, à autoridade superior, que proferirá a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

**7.2.1.** O interessado será comunicado do resultado do julgamento do recurso via e-mail informado no Pedido de Credenciamento.

**7.2.2.** O improviso de recurso não impede que o interessado formule novo pedido de credenciamento.

### 8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Após a publicação da lista dos credenciados, durante o prazo de validade do credenciamento, o credenciante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, para a execução do objeto deste Edital, de acordo com a sua necessidade.

**8.2.** Para formalização da contratação, o credenciante poderá emitir empenho correspondente ao valor do objeto, a ser confirmado pelo credenciado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento.

**8.3.** Previamente à emissão de Nota de Empenho, o credenciante deverá realizar consulta às bases públicas de regularidade



fiscal e trabalhista, como Receita Federal, CADIN, CNDT, CEIS/CNEP e Cadastro de Inidôneos do TCU, SICAF, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

**8.4.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 9. DO CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

**9.1.** O rodízio será aplicado de forma a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, podendo ser afastado, de forma motivada, nas hipóteses de indisponibilidade, recusa injustificada ou descumprimento contratual.

### 10. DO DESCREDENCIAMENTO

**10.1.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a)** pedido formalizado pelo credenciado;
- b)** perda das condições de habilitação do credenciado;
- c)** descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**10.2.** O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico [licitacaocentral.ba@gmail.com](mailto:licitacaocentral.ba@gmail.com), com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

**10.3.** Em caso de descredenciamento por iniciativa de qualquer uma das partes, o CREDENCIADO deverá adimplir integralmente as entregas de serviços ao CREDENCIANTE que eventualmente restem pendentes até a data final de vigência do seu Termo de Credenciamento.



**10.4.** O ato de descredenciamento implica a suspensão imediata de novas distribuições de serviços ao(à) profissional descredenciado(a).

**10.5.** Em caso de descredenciamento por iniciativa do CREDENCIADO, poderá haver novo pedido de credenciamento, cuja aprovação dependerá, além das condições dispostas neste Edital.

### 11. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**11.1.** O Edital de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade.

**11.1.1.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os termos de credenciamento que dele resultarem ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** O Edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

**11.2.1.** Na hipótese de revogação do Edital de Credenciamento, não repercutirá nos Termos de Credenciamento já celebrados que dele resultarem.

### 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTOS

**13.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser feitos por meio eletrônico (e-mail [licitacaocentral.ba@gmail.com](mailto:licitacaocentral.ba@gmail.com)) e serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.



**13.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**13.3.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será possível a realização do download de todos os arquivos pertinentes a este Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)) e no Portal da Transparência do CREDENCIANTE.

**14.2.** Integram-se a este Edital, independente de transcrição:

- a.** Termo de Referência c/ Tabela de Preço - Anexo I,
- b.** Pedido de Credenciamento - Anexo II
- c.** Termo de Credenciamento - Anexo III
- d.** Termo de Contrato - Anexo IV

Central/BA, 03 de fevereiro de 2026.

*José Wilker Alencar Maciel*  
*Prefeito*



### ANEXO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

#### REQUERIMENTO PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio  
Referente ao Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

A empresa [.....], inscrita no CNPJ nº [.....], estabelecido (a) na cidade de [.....], na [.....], CEP [.....], telefone (...) .....-....., e-mail (obrigatório) ..... vem, por meio de seu Representante Legal, requerer a sua participação no Credenciamento em epígrafe, que visa à futura e eventual contratação de [.....].

Para tanto, **DECLARA** que:

- a)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21;
- b)** inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



- d)** cumpre as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** atende aos requisitos de habilitação.
- g)** não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de ordenadores de despesa do ente CREDENCIANTE;
- h)** cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- i)** cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

A participação no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidos no edital e seus anexos. Seguem anexos os documentos de habilitação solicitados no Edital em anexo.

---

Representante Legal da empresa

Nome:

CPF:



### Anexo III - DECLARAÇÃO

Ref.: CREDENCIAMENTO nº XXX/2025

com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, participante do Credenciamento em epígrafe instaurado pela Prefeitura Municipal de Aperibé, **DECLARAR**, sob as penas da lei:

#

- a) que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- c) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- h) que não há fatos impeditivos para participação, **declarando:**
  - h.1) que não é autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
  - h.2) que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;



h.3) que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

g.4) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h.5) não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h.6) não é/possui pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h.7) que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Aperibé;

.....  
.....  
(data)

.....  
.....  
(representante legal)

**Observação:** A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante ou com carimbo e estar assinada pelo representante legal da empresa.



### Anexo IV - Termo de Credenciamento

### Termo de Credenciamento

Edital de Credenciamento nº xx/xxxx

CREDENCIADO nº xxx/xxxx

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de Central, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 22, centro, na cidade de Central, Estado da Bahia, CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Wilker Alencar Maciel, portador da carteira de identidade RG nº 09.572.283-17, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 007.313.885-18, brasileiro, residente nesta cidade, Central/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, CREDECIA a empresa ou profissional \_\_\_\_\_, CNPJ/ CPF nº \_\_\_\_\_, para a realização de \_\_\_\_\_, obedecidas as disposições contidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL e REPOSIÇÃO DE PEÇAS, visando atender as demandas da frota veicular leves/pesados, pertencentes ao Município de Central/Ba.

#### 2. Da Prestação dos Serviços

A credenciada executará os serviços através dos profissionais conforme segue:


#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cumprir os serviços, nos termos e condições de se requerimento, do edital e do termo de referência, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;

##### 3.1. São obrigações da Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para



que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

3.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

3.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

3.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 3.2.1. Obrigações Do Contratado:

3.2.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

3.2.1.3. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.2.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.



3.2.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

3.2.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS;
- 4) Certidão de Regularidade da perante a RFB e/ou PGFN; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

3.2.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

3.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

3.2.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.2.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### 4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**Unidade:** 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

**Projeto/Atividade:** 2062 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da 'Secretaria de Educação' •

**Elemento de despesa:** 3390.39 / 3390.30

**Ponte de recursos:** 1 -500-1001 - Rec. Nad Vmculado.de Impostos a despesa com MDE

**Unidade Gestora:** 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Projeto/Atividade: 2067 - Gestão de Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3390.39 / 3390.30



Fonte de recursos: 1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE  
1-540-0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos  
1-569-0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Unidade Gestora: 02.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Projeto/Atividade: 2032 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2084 Manutenção das Ades da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3390.39 / 3390.30

Fontes de Recurso: 1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS

1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade Gestora: 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Projeto/Atividade: 2031. - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.39 / 3390.30

Fontes de Recurso: 1 ->500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS

Unidade Gestora: 02.()7.01 SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERV.

PUBLICOS

Projeto/Atividade: 2023 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento de despesa 3390.39 / 3390.30

Fonte de recursos: 1 >500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1 -704-0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Unidade Gestora: 02.05.01 SEC MUN. DE GESTAO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade: 2008 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. de Gestão

Administrativa

Elemento de despesa: 3390.39 / 3390.30

Fonte de recursos: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1-501-0000 - Outros Recursos não Vinculados

Unidades Gestoras: 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL. DE GOVERNO



Projeto/Atividade: 21H - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Governo

Elemento de despesa: 3390.39 / 3390.30

Fonte de recursos: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Gestora: 0108.01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESEN. ECONOMICO

Projeto/Atividade: 2073 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Elemento de Despesa 3390.39 / 3390.30

Fonte de recursos: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidades Gestoras: 02.12.01 SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO

Projeto/Atividade 2018 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

Elemento de Despesa: 3390.39 / 3390.30

fonte de recursos: '1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Gestora 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Projeto/Atividade: 2087 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Mun. De Desenvolvimento Sôa!

Elemento de despesa: 3390.39 / 3390.30

fonte de recurso: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Gestora: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2045 - Desenvolvimento e Manutenção das ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de despesa: 3390.39 / 3390.30

Ponte de recursos: 1.-500-0000 - Recursos não Vinculados de impostos

### 5. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



O presente credenciamento é por tempo indeterminado, devendo o CREDENCIADO manter os requisitos de habilitação.

Local, data.

---

CLEONTES DA SILVA  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

---

CREDENCIADO



### ANEXO IV - TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° XXX/2025  
CONTRATO N° XXXX/2025**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de Central, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 22, centro, na cidade de Central, Estado de Bahia, CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Wilker Alencar Maciel, portador da carteira de identidade RG nº 09.572.283-17, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 007.313.885-18, brasileiro, residente nesta cidade, Central/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a XXXXX XXXXX XXXXX, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na XXX XXX XXXX XXXX, nº 000, Bairro XXXXX, XXXXXXX/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) XXXXX XXXXX XXXXX, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº 00, Cidade XXXXXXXX XX, CEP: 0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL E DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, visando atender as demandas da frota veicular leves/pesados, pertencentes ao Município de Central/Ba.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1 - O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74, inciso VI, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato terá vigência XX (xxxx) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogável na forma e pelo prazo máximo definido na Lei nº 14.133/2021.



### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....), conforme indicado abaixo:

<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$</b>

4.2 - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta bancária indicada pelos profissionais contratados.

4.3 - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

4.4 - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

4.5 - O pagamento será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco (Nome/Nº): \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos

### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - **DA CONTRATADA** - Além das obrigações previstas neste contrato por determinação legal, a Contratada obrigar-se-á:

6.1.1 - Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas neste Contrato e no Edital de Chamamento Público xxx/xxx.



6.1.2 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;

6.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

6.1.4 - Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

6.1.5 - Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

6.1.6 - Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei nº. 14.133/21.

6.1.7 - Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato, bem como a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais previstos na legislação;

6.1.8 - De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

**6.2 - DA CONTRATANTE** - Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obrigar-se-á:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato;

6.2.2 - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

6.2.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço global.

7.2 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

7.3 - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



8.1. Ao CREDENCIADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista no item II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.

8.6. A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

8.9. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava;

9.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



### CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

10.1.1 - O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

10.2 - A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.3 - O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

10.3.1 - No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP).



12.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio <https://pnccp.gov.br/app/contratos?q=&status=vigente&pagina=1> em cumprimento do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Central privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Central \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

*José Wilker Alencar Maciel*  
*Prefeito*  
*CONTRATANTE*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_